

AO JUÍZO

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>

Processo n. 0001106-65.2011.401.3809

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 05684803687

Devedor Principal:	JOSE SEBASTIAO LENZI
CPF/CNPJ:	056.848.036-87
Debcad:	394331362
Situação:	CITACAO DO DEVEDOR - 594
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF VARGINHA - CAC
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/11/2010
Período da Dívida:	01/2000 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 9.178,95
Valor Total:	R\$ 31.227,07
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	11066520114013809
Órgão de Justiça de Origem:	VARGINHA - FEDERAL
Data de Protocolo:	13/04/2011
Juízo:	2

Devedor Principal:	JOSE SEBASTIAO LENZI
CPF/CNPJ:	056.848.036-87
Debcad:	394331370
Situação:	CITACAO DO DEVEDOR - 594
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF VARGINHA - CAC
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	30/11/2010

Período da Dívida:	01/2000 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 6.491,20
Valor Total:	R\$ 22.209,60
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	11066520114013809
Órgão de Justiça de Origem:	VARGINHA - FEDERAL
Data de Protocolo:	13/04/2011
Juízo:	2

FIM DO RELATÓRIO

Evento 269

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/02/2025 15:17:59

Usuário:

MG1011520 - LAISSA FERREIRA MAGALHAES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001106-65.2011.4.01.3809/MG

Sequência Evento:

269

Evento 270

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

11/02/2025 18:42:59

Usuário:

JU309 - MAURO REZENDE DE AZEVEDO - MAGISTRADO

Processo:

0001106-65.2011.4.01.3809/MG

Sequência Evento:

270



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

AV PRINCESA DO SUL, 1855 - Bairro: REZENDE - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8100 - Email: 02VARA.VGA@TRF6.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-65.2011.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO LENZI

DESPACHO/DECISÃO

1 - Trata-se de execução fiscal.

2 - AUTORIZO A ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO (penhora - evento 250, doc 02, p. 87; avaliação - evento 250, doc. 02, p. 89) por iniciativa particular, através da Plataforma Comprei, conforme requerido e nas condições propostas pela União (evento 268).

Tudo na forma do CPC, art. 879, I, e da Portaria PGFN-ME 3.050/2022.

3 - Deverá a União providenciar as notificações de eventuais terceiros interessados/legitimados a adjudicar o bem (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, pignoratício, anticrético, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor; etc) na via administrativa.

Deverá a União, se consumada a alienação, promover as baixas de outras eventuais penhoras formalizadas em outros processos judiciais, junto aos Juízos competentes.

Deverá a União, se o bem for objeto de outras penhoras relacionados a créditos com preferência legal (créditos trabalhistas), disponibilizar o produto da alienação, até o valor dos créditos preferenciais, aos Juízos respectivos.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Sem prejuízo da realização das diligências relacionadas à venda por iniciativa particular/Plataforma Comprei.

5 - Deverá a União, oportunamente, informar sobre a efetivação da venda do bem, ou promover a retomada da execução.

6 - Intime-se a União.

7 - Intime-se o executado (pessoalmente, por carta ou mandado; e através do Eproc, se tiver advogado constituído).

MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **MAURO REZENDE DE AZEVEDO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001466620v2** e do código CRC **bccc13c6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MAURO REZENDE DE AZEVEDO

Data e Hora: 11/2/2025, às 18:42:58
